

**Portaria n.º 922/2004**

de 26 de Julho

Pela Portaria n.º 495/94, de 5 de Julho, alterada pela Portaria n.º 939/2000, de 3 de Outubro, foi concessionada à Sociedade Cinegética dos Lombardos, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística de Giões (processo n.º 1532-DGRF), situada no município de Alcoutim, com a área de 1586,2090 ha, válida até 4 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Assim:

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística de Giões (processo n.º 1532-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 5 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

**Portaria n.º 923/2004**

de 26 de Julho

Pela Portaria n.º 974/98, de 16 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Godinhaços Ouro Neiva a zona de caça associativa do Ouro do Neiva (processo n.º 2059-DGRF), situada no município de Vila Verde.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 125 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

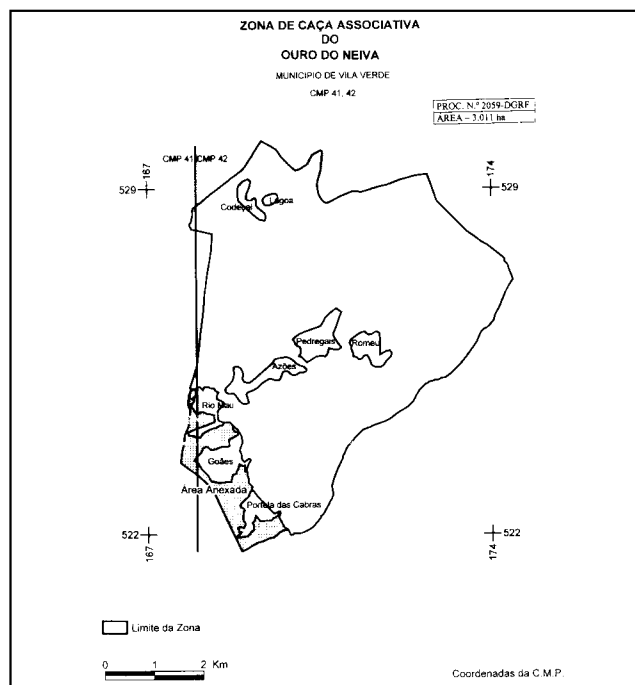
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 974/98, de 16 de Novembro, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Portela das Cabras e Goães, município de Vila Verde, com a área de 125 ha, ficando a mesma com a área total de 3011 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Julho de 2004.

**Portaria n.º 924/2004**

de 26 de Julho

O Regulamento (CE) n.º 753/2002, da Comissão, de 29 de Abril, estabelece as normas de execução relativas à designação, apresentação e rotulagem da generalidade dos produtos abrangidos pela Organização Comum do Mercado Vitivinícola (OCM), promovendo a uniformização e harmonização das regras aplicáveis à rotulagem dos diferentes grupos de produtos, sem deixar de respeitar a sua diversidade. Neste sentido, o referido regulamento atribui competências aos Estados membros para, neste domínio, estabelecerem disposições complementares relativamente aos vinhos produzidos nos respectivos territórios.

Por outro lado, no que respeita à designação, apresentação e rotulagem das bebidas de origem vitivinícola e dos vinagres de vinho cujas regras aplicáveis não se encontram previstas na OCM, importa proceder ao seu enquadramento legislativo, nomeadamente no que respeita às informações de carácter obrigatório, tendo em conta as características específicas dos produtos em causa.

Neste sentido, por forma a cumprir as novas exigências e assegurar a transparência das regras aplicáveis, importa estabelecer a legislação nacional que, por um lado, defina as regras de execução complementares ao direito comunitário para os produtos enquadrados na OCM e, por outro, preveja os requisitos fundamentais para a rotulagem dos restantes produtos vitivinícolas, incluindo os vinagres de vinho.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 376/97, de 24 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º A presente portaria estabelece, para os produtos embalados no território nacional, as regras complementares de aplicação da regulamentação comunitária relativas à designação, apresentação e rotulagem:

- a) Dos vinhos tranquilos, dos vinhos licorosos, dos vinhos espumantes, dos vinhos espumosos gasei-